



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano IX Edição nº 110/2017

Recife - PE, terça-feira, 13 de junho de 2017

Disponibilização: 12/06/2017

Publicação: 13/06/2017

Presidente:

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Segundo Vice-Presidente:

Des. Antônio Fernando Araújo Martins

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Antônio de Melo e Lima



Composição do TJPE

Des. Jones Figueirêdo Alves	Des. Antônio Carlos Alves da Silva
Des. José Fernandes de Lemos	Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes	Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Jovaldo Nunes Gomes	Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira	Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves	Des. Itabira de Brito Filho
Des. Eduardo Augusto Paurá Peres	Des. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo
Des. Leopoldo de Arruda Raposo	Des. Roberto da Silva Maia
Des. Marco Antônio Cabral Maggi	Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Adalberto de Oliveira Melo	Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos	Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo	Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Alberto Nogueira Virgínio	Des. Odilon de Oliveira Neto
Des. Antônio Fernando Araújo Martins	Des. Rafael Machado da Cunha Cavalcanti
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto	Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes	Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Des. Antônio de Melo e Lima	Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello	Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior	Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. José Carlos Patriota Malta	Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção	Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva
Des. Eurico de Barros Correia Filho	Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Mauro Alencar de Barros	Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho
Des. Fausto de Castro Campos	Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos	Des. Sílvio Neves Baptista Filho
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio	Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100 / 3182-0234

Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br

Telefones: (81) 3182.0487

Coordenação e Gerenciamento:

Ângela Carolina Porto Camarotti
Carlos Gonçalves da Silva

Diretoria de Documentação Judiciária:

André Fabiano Oliveira Santos
Maria José Alves

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Rogério Martins dos Santos

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Cláudia Simone Barros de Queiroz

Produção e Editoração:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 18 de 12 de Junho de 2017

Ementa: Dispõe sobre procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº. 176, de 10 de junho de 2013, que instituiu o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância da criação de uma estratégia de segurança no âmbito deste Poder, concomitante com protocolos de atendimento e triagem de público nos acessos e a operacionalização dos sistemas de segurança física de instalações;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar condições adequadas de segurança, visando garantir a ordem e a integridade das pessoas e patrimonial da Instituição.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer normas regulamentares e procedimentos para a implantação do sistema de controle de acesso, circulação e permanência nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art.2º. A gestão do sistema de controle de acesso de pessoas e materiais é da competência da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º. O ingresso deve ser organizado de maneira que todas as pessoas que adentrarem nas dependências dos prédios do Tribunal de Justiça de Pernambuco sejam submetidas ao crivo do controle de acesso.

Art. 4º. O presente controle será inicialmente implantado nos edifícios do Palácio da Justiça, Fórum Paula Batista, Fórum Thomaz de Aquino **Cyrillo Wanderley**, **Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano**, respeitando-se as estruturas de cada edificação.

Art.5º. O acesso aos prédios deverá ser limitado, preferencialmente, a uma única entrada e saída.

Art.6º. A entrada e saída de pessoas e de materiais dos prédios especificados no artigo 4º devem ser realizadas exclusivamente pelas seguintes vias de acesso:

I – Nos edifícios do Palácio da Justiça, Fórum Paula Batista, Fórum Thomaz de Aquino **Cyrillo Wanderley**, **pela portaria principal**;

II - No edifício do **Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano**, pelos seguintes locais:

- a) Térreo ala sul;
- b) Primeiro andar ala norte;
- c) Garagem do subsolo, para veículos autorizados e viaturas oficiais.

CAPÍTULO I

DO CONTROLE DE ACESSO

Art.7º. O Sistema de Controle de Acesso aos prédios do TJPE abrange identificação, cadastro, registros de entrada e saída, inspeção de segurança e uso dos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

- I – catracas;
- II – sistema informatizado de controle de acesso e saída;
- III – cartão magnético de acesso;
- IV – leitura biométrica

- V – p \acute{o} rticos detectores de metal;
- VI – detectores de metal port \acute{a} teis;
- VII – circuito fechado de televis \acute{a} o (CFTV);
- VIII – cofre para guarda de armas;
- IX – outros dispositivos aplic \acute{a} veis ao bom funcionamento do controle de que trata esta portaria.

Art.8 $^{\circ}$. As entradas e saídas dos pr \acute{e} dios ser \acute{a} o coordenadas por efetivo que integre a Assist \acute{e} ncia Policial Militar e Civil do Tribunal de Justi \acute{c} a, com observ \acute{a} ncia da capacidade num \acute{e} rica do efetivo disponibilizado.

Art.9 $^{\circ}$. As catracas eletr \acute{o} nicas ser \acute{a} o monitoradas por c \acute{a} meras de seguran \acute{c} a.

Art.10. As imagens registradas nos circuitos fechados de grava \acute{c} o de imagens devem ser periodicamente verificadas e arquivadas por 30 (trinta) dias para futuras consultas, caso seja necess \acute{a} rio.

Par \acute{a} grafo \acute{u} nico. As imagens gravadas s \acute{a} o de car \acute{a} ter sigiloso, podendo ser cedidas mediante autoriza \acute{c} o da Assist \acute{e} ncia Policial Militar e Civil, e o acesso \grave{a} sala de controle \acute{e} restrito aos operadores e aos servidores da \acute{a} rea de seguran \acute{c} a devidamente autorizados.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ACESSO

Art.11. Todas as pessoas submeter-se \grave{a} o ao portal detector de metais bem como ao sistema de controle de acesso, por meio de catracas eletr \acute{o} nicas, pela biometria cadastrada ou pelo cart \acute{a} o magn \acute{e} tico, conforme o caso.

Art.12. O acesso \grave{a} s depend \acute{e} ncias dos pr \acute{e} dios do Tribunal de Justi \acute{c} a de Pernambuco se dar \acute{a} por meio de:

§ 1 $^{\circ}$. Identifica \acute{c} o biom \acute{e} trica:

- a) Para magistrados, servidores, estagi \acute{a} rios e colaboradores terceirizados do Tribunal de Justi \acute{c} a;
- b) Para membros do Minist \acute{e} rio P \acute{u} blico, da Defensoria P \acute{u} blica, Procuradores do Estado, Advogados ;
- c) Para funcion \acute{a} rios dos estabelecimentos localizados nas depend \acute{e} ncias dos pr \acute{e} dios submetidos ao controle de acesso.

§ 2 $^{\circ}$. Cart \acute{a} o Magn \acute{e} tico para o p \acute{u} blico externo.

Art.13. Para a realiza \acute{c} o do cadastramento biom $\acute{e$ trico, os magistrados, servidores e estagi \acute{a} rios dever \acute{a} o se dirigir aos postos da Assist \acute{e} ncia Policial Militar e Civil localizados nos pr \acute{e} dios submetidos ao controle de acesso.

Art.14. Na hip \acute{o} tese de impossibilidade de cadastramento da biometria por aus \acute{e} ncia de impress \acute{o} es digitais, as pessoas indicadas no art. 12, § 1 $^{\circ}$, dever \acute{a} o procurar a Assist \acute{e} ncia Policial Militar e Civil localizados nos pr \acute{e} dios do Poder Judici \acute{a} rio de Pernambuco.

Art.15. Os gestores dos contratos de servi \acute{c} os terceirizados dever \acute{a} o comunicar \grave{a} Assist \acute{e} ncia Policial Civil e Militar, no prazo m \acute{a} ximo de 24 horas, o afastamento ou desligamento de funcion \acute{a} rio dos quadros das empresas prestadoras de servi \acute{c} o terceirizado, para fins de cancelamento da autoriza \acute{c} o de entrada.

Art.16. O p \acute{u} blico em geral dever \acute{a} dirigir-se aos postos de recep \acute{c} o para recebimento de cart \acute{a} o provis \acute{o} rio, ap \acute{o} s o devido cadastramento.

Art.17. Ser \acute{a} permitido o acesso do p \acute{u} blico externo \grave{a} s depend \acute{e} ncias dos edif \acute{c} ios do Tribunal de Justi \acute{c} a, nos dias \acute{u} teis, no hor \acute{a} rio de funcionamento regular de cada unidade.

Art.18. A entrada de pessoas fora do hor \acute{a} rio de expediente, finais de semana e feriados, regularmente ou em car \acute{a} ter excepcional, ser \acute{a} permitida mediante autoriza \acute{c} o da autoridade gestora do sistema de controle de acesso.

§1 $^{\circ}$ O setor respons \acute{a} vel pela escala de plant \acute{a} o dever \acute{a} encaminhar, pelo Sistema Eletr \acute{o} nica de Informa \acute{c} o - SEI, lista com a rela \acute{c} o de servidores e magistrados designados \grave{a} Assist \acute{e} ncia Policial Militar e Civil, com anteced \acute{e} ncia m \acute{i} nima de 48 horas.

§2 $^{\circ}$ Para os fins estabelecidos neste artigo, os administradores dos pr \acute{e} dios dever \acute{a} o encaminhar, pelo Sistema Eletr \acute{o} nica de Informa \acute{c} o - SEI, lista com a rela \acute{c} o de prestadores de servi \acute{c} os terceirizados \grave{a} Assist \acute{e} ncia Policial Militar e Civil, com anteced \acute{e} ncia m \acute{i} nima de 48 horas.

Art.19. A autoridade gestora do sistema de controle de acesso reserva para si o direito de n \acute{a} o permitir o acesso, \grave{a} s depend \acute{e} ncias da institui \acute{c} o, de pessoas que, sob o argumento de direitos e garantias individuais, considerarem-se desobrigadas a cumprir as medidas de seguran \acute{c} a dispostas nesta portaria.

Par \acute{a} grafo \acute{u} nico. Na hip \acute{o} tese prevista no *caput*, o acesso n \acute{a} o ser \acute{a} autorizado tendo em vista o dever da administra \acute{c} o de zelar pela seguran \acute{c} a dos que trabalham na Institui \acute{c} o e dos que circulam nas suas depend \acute{e} ncias.

CAPÍTULO III

DAS OCORR \acute{E} NCIAS

Art. 20. Ocorrendo o acionamento de alarme do portal detector de metais, a pessoa cuja passagem tenha provocado essa circunst \acute{a} ncia, ser \acute{a} convidada a colocar os objetos que esteja portando na caixa de inspe \acute{c} o dos equipamentos de seguran \acute{c} a, em seguida, passar \acute{a} novamente pelo portal.

Par \acute{a} grafo \acute{u} nico. Na hip \acute{o} tese de recusa \grave{a} averigua \acute{c} o, ser \acute{a} vedado o acesso.

Art.21. Se o(s) objeto(s) que tiver(em) provocado o disparo do alarme n \acute{a} o oferecer(em) risco \grave{a} seguran \acute{c} a das pessoas e \grave{a} s instala \acute{c} oes do Poder Judici \acute{a} rio, ser \acute{a} (\acute{a} o) imediatamente devolvido(s) ao ingressante; caso contr \acute{a} rio, ser \acute{a} retido, contra recibo, pela seguran \acute{c} a e somente devolvido quando da sa \acute{d} a do seu portador.

Art. 22. \grave{A} pessoa com defici \acute{e} ncia f \acute{i} sica, marca-passo ou outro objeto cujas caracter \acute{i} sticas impe \acute{c} am sua submiss \acute{a} o ao equipamento de seguran \acute{c} a, ser \acute{a} dado tratamento diferenciado desde que apresente documento oficial que a identifique nessa condi \acute{c} o.

Art.23. Ocorrendo algum episódio relativo à segurança, sobre fatos ou pessoas suspeitas, sobre potenciais irregularidades detectadas nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, o servidor que primeiro tomar conhecimento deverá comunicar imediatamente à Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, com a agilidade que o caso requer.

Art.24. A movimentação de utensílios, equipamentos de informática, materiais de escritório e outros bens móveis pelas portarias dos edifícios do Poder Judiciário fica sujeita à apresentação de documento de autorização e controle de destinação, expedido pela unidade competente.

Art.25. É vedado o acesso às dependências dos prédios sujeitos a controle de acesso de pessoa que:

I – esteja portando arma de qualquer natureza;

II – não esteja vestida segundo a austeridade e o decoro exigido pelo Poder Judiciário, sendo vedado o uso de trajes como calções de qualquer tipo, bermudas, shorts e saias ou vestidos curtos;

III – seja justificadamente identificada como de potencial risco à integridade física e moral de pessoas e do patrimônio do TJPE, em função de sua condição pessoal, embriaguez, ou sob o efeito de substância que provoque a perda do controle emocional;

IV – esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia de deficiente visual, comprovada essa condição mediante apresentação da carteira de identificação ou uso de plaqueta de identificação pelo cachorro e do cartão de vacinação do animal, devidamente atualizados;

V – que realize a prática de comércio e de propaganda em qualquer de suas formas, assim como, para solicitação de donativos sem a devida autorização da Assistência Policial Militar;

VI – que exerça atividade de prestador de serviços autônomos que não esteja vinculado a contrato ou a convênio firmado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art.26. É vedado o uso de saídas de emergência externas de qualquer das dependências do Tribunal como meio alternativo de entrada ou saída ou com finalidade diversa daquela às quais se destinam.

Art.27. Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza, bem como os mensageiros de coleta de doações a entidades diversas terão seu acesso restrito às portarias dos prédios.

Art. 28. Excluem-se da proibição constante no artigo 25, I:

I - Os integrantes de missão policial e os agentes ou inspetores de segurança próprios, quando comprovadamente em efetivo serviço de acordo com a Lei nº. 12.694, de 24 de julho de 2012;

II - os vigilantes terceirizados que prestem serviço ao TJPE;

III - Os profissionais de escolta de valores devidamente fardados e em serviço, com seu nome, matrícula e foto constantes em relação atualizada mensalmente, pelo menos, pela empresa de transporte de valores que fornece serviço ao Judiciário Estadual, para acesso aos postos bancários nas dependências do TJPE;

IV- Os seguranças de outras autoridades e organizações, desde que informados, previamente, à Assistência Policial Militar e Civil do TJPE e caracterizado o evento protocolar;

V- Os policiais, quando em escolta de detentos, vítimas ou testemunhas, ou, ainda, em serviço de interesse da Justiça Estadual ou de instituição oficial, devidamente identificados;

DOS CARTÕES DE ACESSO

Art.29. A perda, o furto, o extravio ou dano do cartão magnético deverá ser expressa e imediatamente comunicada à Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça, que fará o respectivo bloqueio no sistema e implicará o ressarcimento por parte do usuário responsável do custo de reposição de novo instrumento.

Parágrafo único. A formalização do comunicado de que trata o *caput* do artigo será feita por meio do preenchimento de formulário específico fornecido pela Assistência Policial Militar e Civil.

Art.30. O serviço de portaria providenciará a utilização de sistema alternativo de acesso em caso de pane, inoperância ou manutenção do sistema de controle de acesso de pessoas.

Art.31. É proibida a descaracterização do cartão, plastificação e quaisquer outras formas de adulteração, devendo o infrator arcar com os custos de emissão de novo cartão, sem prejuízo da sanção administrativa, civil ou penal cabível.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32. A inobservância das disposições desta portaria e o mau uso do da identificação implicarão na aplicação de sanções civis, penais e administrativas ou contratuais cabíveis.

Art.33. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art.34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 12 de junho de 2017.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente do TJPE

O EXMO. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 05/06/2017, OS SEGUINTE DESPACHOS: